



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.782

De 21 de Janeiro de 2016.

**ALTERA O “CAPUT” DO ART. 40  
DA LEI Nº 523/89 (ESTATUTO  
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS  
CIVIS DE CABEDELLO DO  
ESTADO DA PARAÍBA), E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei;

**Art. 1º** O “caput” do art. 40 da Lei nº 523, de 19 de julho de 1989 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Cabedelo do Estado da Paraíba), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art 40.** O funcionário poderá ser posto à disposição de órgão da administração direta ou indireta, federal, estadual, municipal, e de entidades filantrópicas com sede no município, a critério do Chefe do Executivo, para fim determinado e pelo prazo de até (4) quatro anos, podendo ser prorrogado, no interesse dos órgãos ou entidades cedentes e cessionários.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de Janeiro de 2016; 194º da Independência, 126º da República e 59º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
Prefeito Constitucional